



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N.º 188/2002.

Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de área de terreno que especifica.

VALTER SANCHES FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIGUÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica a Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, autorizada a adquirir, por compra, uma área de terreno situado nesta cidade de Ipiguá, com 968 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) dentro das seguintes metragens e confrontações:

Uma área de terras de 968 m² situada nesta cidade de Ipiguá, comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a Rua do Comercio, de um lado uma igreja Cristã do Brasil, do outro lado com João Pacheco de Lima e pelos fundos com o largo D' Aparecida, de propriedade do Sr. José Saraiva RG n.º 4.730.741-SSP-SP e CPF n.º 036.237.188/15, representante comercial e sua mulher Tereza Levorati Saraiva, RG n.º 5.633.205-SSP-SP e CPF n.º 121.761.198/35, do lar; brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior à lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Cila, 2828, apto. 92, Redentora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de terreno a que se refere o “caput” deste artigo será destinada a construção do prédio próprio da Câmara Municipal de Ipiguá – SP.

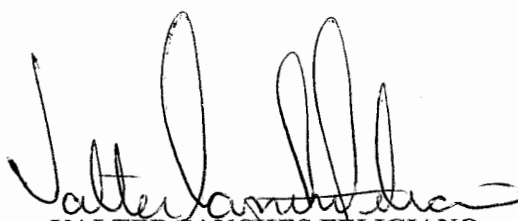
Artigo 2.º - O valor da área é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será pago da seguinte forma:

- a) 01 (um) pagamento inicial no valor de R\$ 58.000,00
- b) 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 cada, vencíveis em 20/08/2002, e 20/09/2002.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Ipiguá.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, em 09 de Agosto de 2002.


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal De Ipiguá